

REGULAMENTO DA BOLSA “NEDM/ LILLY”

ARTIGO 1.º

- 1— O Núcleo de Estudos Diabetes Mellitus (“NEDM”) atribuirá anualmente uma Bolsa designada por “BOLSA NEDM/LILLY”, com o objetivo de contribuir para o incentivo das atividades de investigação científica e divulgação na área da Diabetologia, bem como para o progresso das Ciências Médicas em Portugal no campo da diabetes.
- 2 — O ano de atribuição da BOLSA será o ano de 2021 (dois mil e vinte e um).
- 3 — A BOLSA destina-se a apoiar a investigação clínica, bem como a estimular o estudo na área da Diabetes: etiopatogenia, clínica, terapêutica, prevenção, investigação experimental ou quaisquer outros.
- 4 – O projeto de investigação/estágio de formação terá de se desenvolver num Centro de Referência (Nacional ou Internacional).

ARTIGO 2.º

- 1 — A BOLSA terá o valor de 5.000€ (cinco mil euros) e tem o patrocínio exclusivo da Lilly Portugal — Produtos Farmacêuticos, Lda. (“Lilly”).
- 2 — A BOLSA será atribuída ao projeto apresentado por médicos internos de especialidade de Medicina Interna que a ela concorram, devendo os projetos concorrentes à BOLSA ser enviados ao Secretariado do NEDM.
- 3 — Os candidatos têm de ser sócios da SPMI e membros inscritos no NEDM.
- 4 — Não serão aceites candidaturas de colaboradores da Lilly, de membros do Júri ou respetivos familiares.
- 5 — Os Candidatos poderão apresentar-se individualmente ou em grupo. No caso de candidaturas em grupo, um dos membros será o investigador principal. Os Candidatos deverão ser colaboradores de instituições, como Hospitais ou Universidades com sede em Portugal, embora parte do trabalho de investigação possa ser efetuado no estrangeiro em instituições associadas.
- 6 — Os projetos de investigação deverão ser originais e inéditos, pelo que não podem, nomeadamente, ter sido publicados ou divulgados, no todo, em parte ou em resumo, em qualquer publicação nacional ou estrangeira. Os projetos de investigação deverão ser redigidos em língua portuguesa.
- 7 — O projeto ao qual vier a ser atribuída a BOLSA pelo Júri deverá ser objeto de análise e apreciação em reunião do Secretariado do NEDM.

ARTIGO 3º

- 1 — A atribuição da BOLSA é da competência do Júri.
- 2 — O Júri será constituído por 5 (cinco) membros, a saber:
 - Coordenador do NEDM;
 - Dois membros do secretariado do NEDM.
 - Dois membros a designar pelo secretariado do NEDM e que não façam parte dos quadros da Lilly.
- 3 — O Júri é presidido pelo Coordenador do NEDM.
- 4 — Se a mesma pessoa acumular mais do que uma das funções a que se refere o nº 2 deste artigo 3.º, será a mesma substituída pelo seu substituto estatutário regulamentar ou, na falta deste, por um dos antigos coordenadores do NEDM, a designar pelo Secretariado do NEDM em exercício.
- 5 — Se concorrer à BOLSA, como proponente, qualquer pessoa a quem caiba fazer parte do Júri nos termos referidos nº 2 deste artigo 3º, deverá a mesma de imediato pedir escusa, aplicando-se então o disposto no número anterior.
- 6 — As decisões do Júri são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade. Não há lugar a recurso ou reclamação das decisões do Júri.

- 7 — Todos os projetos de investigação serão avaliados e classificados pelo Júri de acordo com as seguintes regras: i) a avaliação das candidaturas será efetuada pelo Júri em função dos seguintes critérios: qualidade científica, originalidade, exequibilidade e mérito do candidato ou da equipa de investigação, no caso de candidaturas em grupo e do centro onde o projeto de investigação se desenvolverá; ii) compete ao Júri elaborar uma grelha qualificativa que permita a classificação dos projetos de investigação postos a concurso; iii) compete ainda ao Júri a elaboração das atas das reuniões efetuadas para avaliação e classificação dos projetos de investigação postos a concurso; iv) o Júri elaborará obrigatoriamente um comentário técnico-científico a todos os projetos de investigação submetidos, independentemente da seleção efetuada.
- 8 — O Júri poderá requerer a intervenção sem direito a voto, de uma ou mais pessoas de reconhecida competência, sempre que considere e entenda que a apreciação de projetos especializados o justifique.
- 9 — O Júri poderá, se assim o entender, atribuir a BOLSA “ex-aequo” a mais do que um projeto, sendo então o valor monetário da BOLSA distribuído igualmente entre os projetos premiados.
- 10 — O Júri pode, sempre que, no seu exclusivo entendimento, os critérios de avaliação não se encontrem preenchidos, se assim o entender, não atribuir a BOLSA e, se tal se verificar, o respetivo montante acrescerá à BOLSA do ano imediatamente subsequente.
- 11 — Ao proponente ou proponentes do projeto ou projetos premiados, será ou serão atribuídos diplomas assinados pelo Coordenador do NEDM e pelo presidente da SPMI.
- 12 — O Júri deverá dar a conhecer a sua decisão no que respeita à atribuição da BOLSA ao Secretariado do NEDM o mais tardar até 1 (uma) semana antes da Reunião Anual do NEDM.
- 13 — De cada reunião do Júri, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros presentes.

ARTIGO 4.º

- 1 — As candidaturas deverão ser enviadas por e-mail: adelina@spmi.pt, até ao dia 15 de Outubro de 2021. O prazo pode ser alterado por decisão do NEDM e do Patrocinador.
- 2 — As candidaturas deverão conter a menção à BOLSA com o título do projeto, os dados de identificação do(s) Candidato(s), morada e local de trabalho, bilhete de identidade, cartão de contribuinte ou cartão de cidadão, resumo curricular e uma carta de candidatura dirigida ao Coordenador do NEDM.
- 3 — Na Secretaria do NEDM serão organizados processos referentes a cada um dos projetos concorrentes, com a anotação da data de entrega, identificação profissional do Candidato ou Candidatos, instituição médica de origem e título completo do projeto.
- 4 — Antes de serem distribuídos ao Júri os projetos concorrentes à BOLSA, o Secretariado do NEDM deverá verificar o cumprimento das normas constantes do presente regulamento e disso notificará os Candidatos.

ARTIGO 5º

- 1 — Os projetos concorrentes à BOLSA que venham a ser premiados serão pertença da NEDM, não sendo devolvidos aos Candidatos.
- 2 — Os exemplares de projetos concorrentes à BOLSA destinam-se, obrigatoriamente, um à Biblioteca do NEDM e dois ao Centro de Documentação da Lilly.
- 3 — Os Candidatos premiados ficam obrigados à execução de um relatório final escrito relativo à utilização da BOLSA e dos fins a que esta se destinou, num prazo não superior a 18 (dezoito) meses após a atribuição da mesma.
- 4 — Este relatório final será apresentado ao secretariado NEDM.
- 5 — Qualquer trabalho científico apresentado ou publicado na sequência da atribuição da BOLSA deverá mencionar o patrocínio da Lilly.

ARTIGO 6.º



- 1 — Em todos os meios ou materiais promocionais utilizados para a divulgação da BOLSA deverão figurar em exclusivo os logótipos da SPMI, NEDM e da Lilly.
- 2 — A Lilly obriga-se a diligenciar no sentido da promoção e divulgação da BOLSA junto da comunidade médica.

ARTIGO 7.º

Todas as informações pessoais e profissionais referentes às candidaturas serão tratadas como matéria estritamente confidencial, pelo Júri e por entidades terceiras envolvidas na logística e secretariado da BOLSA, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

ARTIGO 8.º

- 1 — A proclamação do projeto ou projetos premiados e a entrega do valor da BOLSA serão efetuados conforme previsto no número seguinte.
- 2 — A Bolsa será atribuída anualmente no decurso da Reunião Anual do NEDM.

ARTIGO 9.º

- 1 — Após divulgação da atribuição da BOLSA, o Júri atuará como Comissão de Acompanhamento do(s) trabalho(s) vencedor(es).
- 2 — Compete à Comissão de Acompanhamento zelar pelo cumprimento do trabalho(s) vencedor(es), de acordo com o(s) projeto(s) apresentado(s).
- 3 — O(s) projeto(s) vencedor(es) deverá(ão) iniciar-se durante o trimestre seguinte à divulgação da decisão do Júri.
- 4 — A data de início do(s) projeto(s) vencedor(es) deverá ser comunicada ao Secretariado do NEDM pelo respetivo Candidato ou investigador principal, no caso de candidaturas em grupo.
- 5 — O(s) Candidato(s) vencedor(es) ou o investigador principal, no caso de candidaturas em grupo, obriga(m)-se à apresentação do projeto(s) de investigação realizado na Reunião Anual do NEDM do ano seguinte.

ARTIGO 10.º

O(s) Candidato(s) vencedor(es) que não cumpram os termos e condições constantes do presente Regulamento ou do(s) respetivos projeto(s) de investigação serão obrigados a restituir todo o valor da BOLSA que tiverem recebido.

ARTIGO 11.º

Compete ao Júri a decisão sobre os casos omissos no presente Regulamento.